



**PORTARIA DE OUTORGA Nº 100, DE 09 DE AGOSTO DE 2024.**

A Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Estadual nº 10.143 de 16 de dezembro de 2013, resolve:

**Art. 1º** Outorgar, pelo prazo de 06 (seis) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, o Sr. DANIEL CARNEIRO, CPF Nº 525.816.597-34, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Autorização, para aquicultura em tanques-rede em barramento, na região hidrográfica do Rio Itapemirim, município de Muniz Freire, requerido por meio do Processo nº 2023-SNKQZ, com as seguintes características:

I – Coordenadas UTM do ponto de interferência: 245495 E / 7738307 N, *datum* WGS-84;

II - Coordenadas UTM do ponto do Barramento: 245495 E / 7738307 N, *datum* WGS-84;

III – Área inundada: 6.000 m<sup>2</sup>.

IV – Volume máximo: 27.000 m<sup>3</sup>.

V - Produção anual: 3.800 kg de tilápia;

VI - Área total do espelho d'água ocupada pelo conjunto de tanques-rede: 48 m<sup>2</sup>;

VII - Volume total ocupado pelos tanques-rede: 48 m<sup>3</sup>;

VIII - Carga máxima diária de fósforo gerada no sistema de cultivo: 0,04 kg;

IX - Quantidade máxima diária de ração aplicada: 13,5 kg;

X - Teor máximo de fósforo na ração: 0,5 %;

XI – Finalidades de uso das águas: Aquicultura.

**Parágrafo único** – As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados às expensas do Outorgado e deverão ser iniciados no prazo de 02 (dois) anos e concluídos no prazo de 06 (seis) anos, contados a partir da data de vigência dessa.

**Art. 2º** A Autorização, objeto desta Portaria, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1º e 2º;

II – Conflitos com normas posteriores;

III – Incidência no Art. 29 da Lei Estadual nº 10.179, de 18 de março de 2014;

IV – Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

**Art. 3º** Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I – Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II – Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.



**Art. 4º** O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente autorização.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo Outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto à AGERH, até o dia do término de sua vigência.

**Parágrafo Único.** Após o término da vigência desta portaria, não serão aceitos pedidos de renovação de outorga, devendo, caso permaneça o interesse, ser solicitada nova outorga.

**Art. 7º** O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito a cobrança, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e arts. 30 e 31 da Lei nº 10.179, de 18 de março de 2014.

**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da Resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.

**Art. 9º** O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito à cobrança, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e arts. 30 e 31 da Lei 10.179, de 18 de março de 2014.

**Art. 10** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sob a forma de extrato.

**José Roberto Jorge**

**Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica**

(Assinado Eletronicamente)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**SILVIA BATISTA SOARES**  
GERENTE DE REGULACAO E GESTAO  
GERE - AGERH - GOVES  
assinado em 13/08/2024 13:28:57 -03:00

**GIZELLA CARNEIRO IGREJA**  
DIRETOR SETORIAL  
DPI - AGERH - GOVES  
assinado em 16/08/2024 14:39:09 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 16/08/2024 14:39:09 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por SILVIA BATISTA SOARES (GERENTE DE REGULACAO E GESTAO - GERE - AGERH - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-7J1LV8>